Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.541 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de

PERNAMBUCO

RECDO.(A/S) :SILVAN VIDAL

ADV.(A/S) :KÁTIA REJANE SANTA CRUZ DE SOUZA

DECISÃO:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator